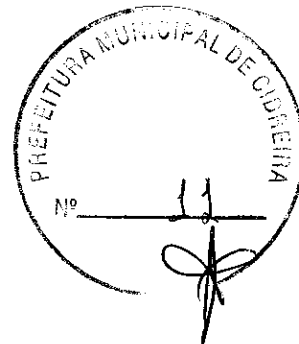




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE TURISMO E DESPORTO**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 500

Município de Cidreira

Secretaria Municipal de Turismo e Desporto

Necessidade da Administração: Trata-se de realização dos Estudos Técnicos Preliminares para levantamento de elementos e análise da viabilidade da contratação do Show Artístico Adrieli para a Festa de Carnaval.

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo consiste em verificar a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, do show artístico do Adrieli Sperandir, para animação das festividades do Carnaval 2024 nos dias 13 de fevereiro de 2024.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A Inexigibilidade na Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

2.2 O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório.

2.3 No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade,

2.4 Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Tendo em vista estar no início da implantação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, não foi publicado ainda pelo Executivo Municipal de Cidreira o Plano de Contratações Anual – PCA.

No entanto, a contratação de que trata o presente Estudo Preliminar está alinhado ao Plano Plurianual – PPP 2022 – 2025 desta Secretaria.



4. DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES

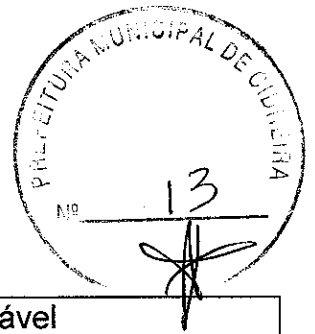
4.1 Estamos na temporada de verão momento em que a demanda do litoral e a procura de turistas por nossa praia aumenta substancialmente e estamos no período de férias escolares visto isso para levar lazer e entretenimento a comunidade, veranistas e turistas os eventos, em geral, são atividades essenciais para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Secretaria de Turismo e Desporto. O Carnaval, constitui como uma grande comemoração na cidade de Cidreira – RS, promovendo o bem-estar social, cultural e turístico, contribuindo para a valorização das raízes do povo, objetivando a tradicional festa, faz-se necessário a presente contratação, que será utilizado na abertura do evento.

4.2 Como forma de promover o evento, e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade de contratação da banda artística de renome como meio de se exercer o fascínio do público aos eventos em questão.

5. VALOR DO EVENTO

5.1 Como é sabido eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados “cachês” extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

5.2 O artista Adrieli Sperandir através representante exclusivo, traz o seu show para o município ao custo de R\$ 5.500,000 (cinco mil e quinhentos reais), com o que se coaduna com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo grupo em porte estrutura semelhantes ao proposto



6. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Função	Responsável
Secretaria Municipal de Turismo e Desporto	Gestor de Contrato	Janice de Oliveira Bauer

7. DESCRIÇÃO DO OBJETO

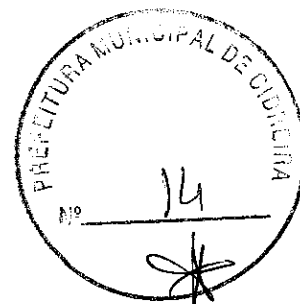
7.1 O objeto deste procedimento é: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO Adrieli Sperandir, para apresentação no Carnaval 2024 no Município de Cidreira no dia 13 de fevereiro 2024.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimados para a contratação pretendida é de uma apresentação

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 5.500,000 (cinco mil e quinhentos reais) vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Cidreira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Este valor inclui os custos de cachê. Ficando sob a responsabilidade do Contratado as despesas com alimentação, transporte, hospedagem e impostos. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de NF com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço



10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados na Certidão emitida pelo Setor de Contabilidade no CR: 541

11. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA MÍDIA E/OU MEIOS ARTÍSTICO

O show musical de Adrieli Sperandir cantora, em 2018 foi vencedora do Musicanto latino – America, levando para casa os prêmios de melhor interprete e primeiro lugar do festival, entre outros prêmios. Além dos premios Andrieli participa de espetáculos reconhecidos no estado como: Para sempre, Elis.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da LICITAÇÃO e da CONTRATAÇÃO e aquela prevista no Edital e Contrato.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

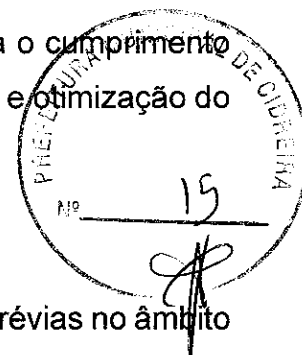
Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades do Carnaval 2024 realizada no dia 11 e 12/02

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município afim de apresentar à população e aos turistas uma opção a mais de lazer, diversão e entretenimento através da valorização da Cultura. com a contratação pretendida por este estudo a Prefeitura de Cidreira se beneficiará com o fomento da atividade turística

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação

decorrente do presente processo de inexigibilidade exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Turismo e Desporto indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas quantidades;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

16. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não se aplica.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos ao projeto quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos, definição de qual canal fará a transmissão. Entende-se ser tecnicamente inviável para ambos.



17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação,

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Verificou-se diversos critérios que podem ser utilizados pelos gestores públicos a fim de comprovar a dispensa de licitação e consequentemente a contratação da empresa.

Cidreira, 30 de janeiro de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Mateus Andrade".

Mateus Andrade

Secretário de Turismo e desporto